

Lei nº 254/90

de 03 de abril de 1990

Dispõe sobre a Doação de um Terreno a Lima Moinho Marcelo Ltda, e dá outras providências.

Miguel Tomazela, Prefeito Municipal de Pereiras faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a doar um Terreno à Lima Moinho Marcelo Ltda, C.G.C. 52.907.029/0001-55, na estrada Pereiras - Porangaba Km 1,5 cujas características são:-

Um Terreno constituída de $646,00 m^2$ (Seiscentos e quarenta e seis metros quadrados), correspondente a $4,530\%$ da área de terras com $13.600 m^2$, situado no Bairro dos Felix, zona urbana desta cidade de Pereiras, dividindo-se de um lado em 110,00 metros com a Estrada Municipal Pereiras - Porangaba, de outro em 40,00 metros com Alcides Ricci, de outro em 60,00 metros com terreno da Prefeitura Municipal de Pereiras, (parte da zona Rural) de outro em 100,00 metros com terreno da Lima arícola Ioscano Ltda, sucessora da Prefeitura Municipal de Pereiras, e de outro em 190,00 metros com a mesma firma arícola Ioscano Ltda, por outro em 10,00 metros com Pedro Miranda, de outro em 135,00 metros com a Lima

Cermacol - Indústria de cerâmica Ltda, sucessora da Prefeitura Municipal de Pereiras, por outro em 60,00 metros com terrenos da mesma Lima Cermacol Indústria de Cerâmica Ltda, e de outro lado linelmente em 80,00 metros com terrenos da Lima Dinellas a Barbosa Ltda, fechada - se o perímetro, a área de terras de 13.600 m², correspondente ao remanescente do Imóvel de 40.700 m², objeto da matrícula 7.133 no C.R.I. de Canhas, e existem duas servidões de passagem da Prefeitura Municipal de Pereiras.

Artigo 2º:- Na escritura de Doação deverá constar obrigatoriamente que o donatário se obriga a iniciar as obras de construção, no prazo de 06 (seis) meses, e o início das atividades no prazo de 24 (Vinte e quatro) meses, a contar da data da aprovação pelo legislativo.

Parágrafo Único:- A atividades da empresa neste município de Pereiras, será de indústria de Beneficiamento - de milho e outros cereais.

Artigo 3º Os prazos referidos no artigo anterior, poderão ser prorrogado, desde que após justificativa e aprovado pelo legislativo.

Artigo 4º - Uma vez não cumpridos os prazos e condições estabelecidas na presente lei, o imóvel doado bem como as benfeitorias nele existentes, serão revertidas ao Patrimônio Público Municipal, independente de qualquer indenização, nos termos da Lei nº 251/90

Artigo 5º:- A presente doação não acarretará quaisquer ônus aos cofres municipais, ficando por conta da Empresa donatária todas despesas decorrentes da transferência

Artigo 6º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei nº 204/89, de 11 de abril de 1989

Prefeitura Municipal de Pereiras, 03 de

alul de 1990

Miguel Tomazela

Prefeito - municipal

Registrada e publicada, com afixação no lugar de costumes nesta Prefeitura municipal, na data supra.

José Benedito Alexandrini

secretário